

Proc. 3.089/38

UV/EB.

58

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido de reconsideração, formulado pelo Sr. Fausto Carneiro das Neves, da decisão deste Conselho confirmada e da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Paulo de Viagem que nomeou o Sr. João Praxedes de Castro para o cargo de diretor dos respectivos serviços médicos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no regulamento aprovado pelo Dec. n. 24.736, de 14 de julho de 1934, não existe dispositivo que regule o recurso interposto, sendo de concluir pela sua inexistência;

CONSIDERANDO que das decisões do Conselho Pleno cabe apenas recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo, todavia, se enquadrar nas exigências das alíneas a) e b) do art. 5 do regulamento citado, o que não se verificou na espécie;

CONSIDERANDO, "de merito", que não existe dispositivo de lei que assegure a preservação do reclame, pois a este caso a questão é de competência privativa da Junta reclamada, não havendo nele infração do texto legal;

CONSIDERANDO que as razões morais do reclame em justificacão do seu pedido foram irrefutavelmente destruídas pelas informações do Inspector de previdência;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena indeferir o pedido e confirmar a decisão que julgou

Proc. 3.032/38

- 2 -

improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27-2-39